**PROCESSO**: **N º** 2000-7573/2017

**INTERESSADO:** ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MACEIÓ.

**ASSUNTO:** PAGAMENTO.

**DETALHES:** SOL. PAGAMENTO DO TRATATAMENTO DE MARAI JÚLIA AQUINO

Trata-se do Processo Administrativo nº 2000-7573/2017, em 01 (um) volume, com 141 (cento e quarenta e um) fls., que versam sobre os pagamentos dos serviços prestados a paciente MARAI JÚLIA AQUINOreferentes ao tratamento domiciliar diário de 12 (doze) horas, realizado em MARÇO/2017, provenientes de decisão Judicial, MANDADO DE INTIMAÇÃO DETERMINADO POR HOME CARE – Nº 0725711-73.2016.8.02.0001 através da **ONG ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MACEIÓ (CNPJ nº 12.450.268/0001-04).** A solicitação de pagamento está orçada em **R$20.832,00 (vinte mil, oitocentos e trinta e dois reais).**

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina a legislação vigente, especialmente as Leis Federais nºs 4.320/1964 e 8.666/1993.

A análise do Processo em tela, restringiu-se à instrução **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.**

Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no Processo Administrativo nº 2000-7573/2017, conforme segue adiante:

**1 – OFÍCIO –** À fl. 02, constata-se o Ofício nº 182/2017 da ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MACEIÓ, datado de 27/04/2017, de lavra da Presidente, Tereza Maria Barreto do Amaral, solicitando providências para o cumprimento das determinações da decisão judicial.

**2 – DO ATENDIMENTO AO PACIENTE** – Às fls. 03/54, verifica-se a lista de medicamentos utilizados no mês de março/2017, além dos relatórios de acompanhamento do paciente **MARAI JÚLIA AQUINO**.

**3 – CERTIDÕES DE REGULARIDADE –** Em análise aos documentos apensados aos autos as folhas 56/59, 73/75 e 129/133, observa-se Certidões de Regularidade da ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MACEIÓ (CNPJ nº 12.450.268/0001-04), com algumas vencidas.

**4 – DA NOTA TÉCNICA – Às fls. 65/67 verifica-se a** Nota Técnica nº 228/2017, consta informações da visita técnica (auditoria), analisando e confirmando os serviços prestados no mês de março/2017, informando que a modalidade proposta pelo Atendimento 12 horas foi de Média Complexidade.

**5 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –** Consta nos autos informações sobre a dotação orçamentária a ser utilizada para cobertura da despesa, conforme documento à fl. 76.

**6 – AUSÊNCIA DE CONTRATO –** À fl. 77, verifica-se a INEXISTÊNCIA DE CONTRATO entre a SESAU e empresa em tela, de acordo com informação da Assessoria Técnica do Setor de Contratos, Maria do Carmo.

**7 – DESCISÃO JUDICIAL** - Às fls. 85/89, verifica-se a Decisão Judicial, datada de 10/10/2016, da lavra do Juiz de Direito, Geraldo Tenório Silveira Júnior, com pedido de tutela de urgência proposta por MARAI JÚLIA AQUINO, representada pela sua curadora, Quitéria Tomás de Aquino, para determinar que o Estado de Alagoas forneça o imediato serviço de atendimento domiciliar para a assistida **MARAI JÚLIA AQUINO**.

**8 – DA READEQUAÇÃO DE VALOR** – Verifica-se que no dia 30/05/2017, ocorreu uma reunião, com Ata de Registro, para tratar da revisão de valores cobrados através de vários processos, incluindo o em tela, e que em comum acordo entre as partes, haverá um desconto de 20% sobre o montante de despesas elencadas nos processos. Ressalte-se que o valor da despesa passa a ser de R$**20.832,00 (vinte mil, oitocentos e trinta e dois reais)**, com o de acordo da empresa emitido através do Ofício nº 474/2017 (fl. 107).

**9 – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA -** Conforme determina a Lei Federal nº 4.320/64, arts. 62 e 63, a empresa **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MACEIÓ** apresentou a nota Fiscal **nº 435** (fl. 108), datado de 19/10/2017, o que, em princípio, comprova o direito adquirido em receber o respectivo crédito, possibilitando a seguinte verificação: a) a origem e o objeto que se deve pagar; b) a importância exata a pagar; c) a quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação. O documento comprobatório do respectivo crédito encontra-se atestado pela Assistente de Administração, Josineide Lins da Silva - Matrícula nº 865251-1, no dia 20 /10/2017.

**10 - DO CUMPRIMENTO DA NOTA TÉCNICA DA PGE/AL –** Considerando as circunstâncias que envolvem o pagamento ora pleiteado, revela-se necessária a observância das recomendações contidas na Nota Técnica exarada pela Procuradoria Geral do Estado de Alagoas – PGE/AL, através do Despacho PGE-PLIC-CD nº 2590/2017, que versa sobre pagamentos pela via indenizatória. *In verbis:*

I) O pagamento por indenização de despesas realizadas sem cobertura contratual poderá ocorrer quando observados os seguintes requisitos:

**a)** Atesto, elaborado pelo ordenador de despesa, do benefício auferido pela Administração Pública;

**b)** Boa-fé do fornecedor ou executante aferida por meio de processo administrativo e atestada expressamente pelo ordenador de despesa, no sentido de que não tenha contribuído de qualquer forma para a irregularidade (Art. 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93);

**c)** Nota fiscal com atesto de que os bens/serviços foram efetivamente fornecidos, de acordo com as expectativas da Administração;

**d)** Justificativa da escolha do fornecedor ou executante;

**e)** Comprovação da compatibilidade do valor da indenização com o preço de mercado, aferida nos termos da IN 01/2016/AMGESP ou da IN 03/2015/AMGESP, conforme o caso;

**f)** Informe do crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

**g)** Inocorrência de prescrição do crédito;

**h) Oitiva prévia da Controladoria Geral do Estado – CGE/AL;**

**i)** Instauração de sindicância administrativa e, sendo o caso, de posterior processo administrativo disciplinar, por meio do qual se possa identificar e responsabilizar o (s) agente público (s) responsável (is) pela assunção irregular da despesa, tudo mediante ampla defesa e contraditório. (Lei nº 5.247/91, art. 158 e seguintes). (sem grifos no original)

Os autos evidenciam a necessidade da demonstração do cumprimento das recomendações contidas na referida Nota Técnica alíneas ***“a” a “i”.***

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a constatação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

I. **CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES APRESENTADAS PELA PGE/AL** –Que a SESAU demonstre o cumprimento das recomendações contidas na referida Nota Técnica alíneas ***“a” a “i”.***

II. **DA NOTA DE EMPENHO** -Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e Nota de Liquidação no valor de **R$20.832,00 (vinte mil, oitocentos e trinta e dois reais)**, sendo estes atos condicionados à efetiva realização da sindicância administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, quando couber.

III. **DAS CERTIDÕES** – Que as certidões referentes à regularidade fiscal da empresa **sejam** atualizadas quando do pagamento, sendo este ato condicionado à efetiva realização da sindicância administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, quando couber.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução das pendências processuais apontada nos itens **“I”** a **“III”**, ato contínuo, que seja realizado o pagamento a ONG **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MACEIÓ** (CNPJ nº 12.450.268/0001-04), no valor de **R$20.832,00 (vinte mil, oitocentos e trinta e dois reais).**

Maceió, 23 de novembro de 2017.

Rita de Cassia Araujo Soriano

**Assessora de Controle Interno/Matrícula nº 99-0**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**